

LEI Nº 236/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Dação em pagamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Dação em pagamento com Francisco Giobbi, proprietário do loteamento denominado Vila Carmarim.

Art. 2º - O Município de Queimados receberá em Dação em pagamento pelo Imposto Predial e Territorial Urbano devido por Francisco Giobbi referente ao ano de 1996 as seguintes áreas: lotes 114 a 176 da quadra 40, lotes 01 a 24 da quadra 73, lotes 01 a 44 da quadra 77, lotes 01 a 48 da quadra 78, num total de 293 (duzentos e noventa e três) lotes, com área de 98.026,50 m<sup>2</sup>, todos confrontando entre si e com as ruas Marquezim, Ciranda, Cosme e Av. Dr. Pedro, com valor venal de R\$ 334.463,31 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), equivalente a 15.505,93 UFIQs.

Parágrafo 1º - Aos valores do débito do IPTU referentes ao exercício de 1996 será aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em decorrência de isenção concedida aos contribuintes por ato do Poder Executivo reduzindo-os de R\$ 97.956,05 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) para R\$ 48.978,03 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), equivalente a 2.085,21 UFIQs, gerando para a Prefeitura débito correspondente à diferença entre o valor venal pactuado e o débito do IPTU apurado após o desconto.

Parágrafo 2º - O débito decorrente do valor remanescente da área entregue em dação de pagamento no montante de R\$ 285.485,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) equivalente a 13.420,72 UFIQs contraído pela Prefeitura será amortizado exclusivamente pela quitação anual e sucessiva pela Prefeitura do IPTU dos demais imóveis pertencentes a Francisco Giobbi localizados no loteamento denominado Vila Carmarim, no Município de Queimados.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo obriga-se a conceder ao proprietário todos os descontos de isenção decorrentes de Lei ou Decreto que vierem a ser concedidos nos exercícios futuros.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, o prazo para quitação dos impostos será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte, até atingir o valor venal pactuado.

Art. 3º - A transação será realizada através de Escritura Pública, que será transcrita no registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Parágrafo Único – Na Escritura Pública serão arrolados os imóveis que terão quitado o correspondente IPTU, segundo estabelece parágrafo 2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA**  
- Prefeito Municipal -